



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.785

De 29 de dezembro de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e regulamentar o sistema de distribuição gratuita de prêmios, denominado ‘*Sorte Além da Conta*’ e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir para o exercício 2011 sistema de premiação denominado “Sorte Além da Conta”, que será regido pelo disposto nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. O “Sorte Além da Conta” tem como objetivo a distribuição gratuita de prêmios pela pontualidade dos munícipes quanto aos pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2011 e da tarifa de água e esgoto, devidos ao Município de Orlandia, cujos vencimentos ocorrerem no ano de 2011.

Art. 2º. O “Sorte Além da Conta” distribuirá prêmios da seguinte forma:

I - aos munícipes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2011, de forma integral, em parcela única, até a data de seu vencimento;

II – aos munícipes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2011 de forma parcelada e aos munícipes que efetuarem o pagamento das contas de água e esgoto do mesmo exercício, até a data de seus respectivos vencimentos.

§ 1º. Os munícipes que concorrerem ao prêmio pelo pagamento do IPTU/2011 em parcela única também continuarão habilitados a concorrer igualmente aos prêmios definidos no inc. II deste artigo.

§ 2º. Para proceder à premiação aos munícipes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar bens móveis a serem sorteados, limitado o seu valor global a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º. A relação dos bens que caberá cada sorteio será definida em regulamento.

Art. 3º. Os requisitos pessoais necessários para habilitação dos munícipes a participarem dos sorteios, bem como a forma e a data de sua realização e o eventual recebimento dos prêmios serão definidas em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Organizadora, formada por um representante da Secretaria da Administração Geral, um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças e um representante da Secretaria de Educação para administrarem o “Sorte Além da Conta”.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora:
I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei e em sua regulamentação;

II - dirimir dúvidas dos munícipes referentes ao “Sorte Além da Conta”;

III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, tanto no momento do sorteio quanto através de publicação em jornal local, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

IV - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 5º. As dúvidas dos munícipes ou qualquer reclamação com referência ao “Sorte Além da Conta” somente serão respondidas ou aceitas se formuladas por escrito através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal e serão decididas soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 6º. Ficam proibidos de participar do “Sorte Além da Conta” de que trata esta lei:

I – o Prefeito Municipal;

II – a Vice-prefeita Municipal;

III – os Vereadores da Câmara Municipal;

IV – os Secretários e Coordenadores Municipais;

V – os membros da Comissão Organizadora.

Art. 7º. O Prefeito Municipal expedirá os atos normativos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação própria no orçamento de 2011:

30. Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças

02. Tributação e Controle Fiscal

3.3.90.31.00.00.00.00.0130. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Classificação Funcional Programática: 04.123.0025.2.023.

Ficha: 165

Valor: R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

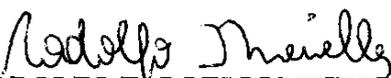
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

29 de dezembro de 2010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei e seus anexos foram publicados, registrados e afixados no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 061/10
Projeto de Lei nº. 058/10